

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E A UNIVERSIDADE LUSÓFONA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante designada **UFRN**, Instituição pública, devidamente constituída através do disposto da Lei nº 1.254, de 04 de dezembro de 1950, vinculada ao **Ministério da Educação (MEC)**, pelo Decreto nº 45.116, de 26 de dezembro de 1958, Federalizada pela Lei 3.849, de 18 de dezembro de 1960. Registrada no CNPJ Nº 24.365.710/0001-83, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, neste ato representada pelo Presidente, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, reconduzido ao cargo de Reitor pelo Ministro de Estado da Educação, em vista ao disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por um mandato de 04 (quatro) anos (2023-2027), através do Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de maio de 2023, Edição 99, Seção 2, página 1.,

E a **UNIVERSIDADE LUSÓFONA**, entidade instituída pela **COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL.**, pessoa coletiva n.º 501679529, com sede na Av^a do Campo Grande, 376, 1749-024 Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu Reitor, Senhor Professor Doutor José Bragança de Miranda, e pelo Senhor Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e a Senhora Professora Doutora Maria da Conceição Ferreira Soeiro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente com poderes para o ato, doravante designada abreviadamente por **ULusofona**, resolvem de comum acordo celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a Universidade Lusófona, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse em cooperação técnico-científica no âmbito de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas áreas de Farmácia, Cosmetologia e Biotecnologia, por meio de:

1.1 Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

1.2 Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

- 1.3 Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4 Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5 Consultoria técnica;
- 1.6 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7 Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1. O Plano de Trabalho aludido nesta cláusula deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- 2.1.1. Identificação do objeto a ser executado;
- 2.1.2. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.3. Metas a serem atingidas;
- 2.1.4. Etapas ou fases de execução;
- 2.1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As Partes se obrigam a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, sendo a responsabilidade apurada em procedimento administrativo apartado;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações

acordadas;

i) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

4.1 Na UFRN, pelo Secretário de Relações Internacionais (SRI):

Nome: Prof. Renata Archanjo

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário

Natal - RN - CEP: 59.078-970 - Brasil.

Telefone 55+84- 3342.2271

E-mail: renata.archanjo@ufrn.br - sri@sri.ufrn.br

4.2 Na Universidade Lusófona, pela Vice –Reitora para a Internacionalização, Cooperação e Cidadania:

Nome: Professora Doutora Isabel Babo

Endereço: Campo Grande, 376, Centro Univeristário de Lisboa

Lisboa – Código Postal: 1749 – 024 Portugal

Telefone: +351 217 515 500

E-mail: isabel.babo@ulusofona.pt

4.3 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelos PARTÍCIPES, por e-mail, correspondência ou entregue pessoalmente, diretamente no endereço do PARTÍCIPE notificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.2 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das

atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo, quando ambas as partes considerarem necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura por ambas as PARTES, podendo ser prorrogado, de comum acordo, com a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os PARTÍCIPES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

8.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

8.2 A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA - DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das PARTES terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão

contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes, desde que mantido o objeto do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que a PARTE que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

12.1 As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFRN as providências para a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, os PARTÍCIPES comprometem-se a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as PARTES envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

14.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal (BR) ____ de ____ de ____.

Lisboa/Portugal 27 de julho de 2026.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte



Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN

Universidade Lusófona

Assinado por: **José Augusto Nunes Bragança de Miranda**
Num. de Identificação: 02218034
Data: 2026.08.01 11:35:44 +0100
Certificado por: **COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL**
Atributos certificados: **Reitor da Universidade Lusófona**

Professor Doutor José Bragança de Miranda

(Reitor)

Assinado por: **MANUEL DE ALMEIDA DAMÁSIO**
Num. de Identificação: 01471951
Data: 2026.08.24 11:31:37+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Presidente do Órgão de Administração de COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL (VAT PT-501679529)**

Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio

(Presidente do Conselho de Administração)

Assinado por: **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SOEIRO**
Num. de Identificação: 00638929
Data: 2026.08.24 12:33:52+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL (VAT PT-501679529)**

Professora Doutora Maria da Conceição

Ferreira Soeiro

(Vogal do Conselho de Administração)